



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 243 / 2011.

Dispõe sobre o uso de equipamentos sonoros em veículos na circunscrição do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - O uso de equipamentos sonoros em vias públicas e demais logradouros públicos para fins comerciais depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para obtenção dos alvarás de localização e funcionamento, de conformidade com o disposto nesta Lei e demais dispositivos legais, Estaduais e Federais de regência.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos aferir a intensidade dos sons emitidos pelos veículos referidos nesta Lei.

§ 2º - Carro de som para efeito desta Lei é todo veículo sobre o qual se instale equipamento de amplificação de som com a finalidade de exploração comercial ou qualquer outro meio de divulgação, até mesmo carros particulares.

Art. 2º - Na hipótese de utilização de equipamentos sonoros por empresas que prestem serviços de propaganda sonorizada, a autorização de que trata o *caput* será limitada a 1 (um) veículo para cada 5.000 habitantes.

§ 1º - A autorização de utilização de equipamentos sonoros será destinada a pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de propaganda sonorizada que estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, desde que cumpram todas as exigências legais pertinentes e efetuem Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

§ 2º - Sendo descumpridas qualquer das exigências, as pessoas físicas ou jurídicas que efetuam os serviços de propaganda sonorizada em carros de som, terão seu alvará cassado, perdendo sua autorização para prestar o serviço no Município de São Pedro da Aldeia.

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar toda a documentação para obtenção do competente alvará e, conseqüentemente, inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

§ 4º - O veículo de som deverá estar devidamente emplacado, equipado e identificado nas portas laterais com o nome da sociedade empresária ou da pessoa física (autônomo) autorizado, endereço e telefone, devendo os impostos e taxas referentes ao mesmo estarem devidamente quitados.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 5º - Cada pessoa física ou jurídica autorizada terá alvará específico com validade de 1 (um) ano, devendo haver medição do nível sonoro de decibéis de 3 (três) em 3 (três) meses, pelos fiscais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ou a qualquer tempo e local, podendo manter apenas 1 (um) veículo em circulação diariamente, de acordo com os horários previstos no art. 3º.

§ 6º - Para a prestação do serviço de propaganda e publicidade motorizada por pessoa física (autônomo) deve ser criado um termo de compromisso com as seguintes especificações:

- a) horário de funcionamento;
- b) dias em que será exercida a sua função;
- c) fontes das informações e/ou publicidade;
- d) limitações dos níveis sonoros;
- e) proibição de exercer a atividade com o veículo parado;
- f) proibição de reprodução de qualquer material de emissora de Rádio;
- g) proibição de veiculação de propaganda ou emissão de sons nas proximidades de hospitais, policlínicas, asilos e casas de repouso, Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, Delegacia de Polícia, igrejas e escolas, cuja distância mínima permitida será de 100 (cem) metros.

§ 7º - São documentos de Porte Obrigatório ao Autorizado, nos termos desta Lei:

- a) comprovante do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental;
- b) documentação de licenciamento do veículo junto ao DETRAN;
- c) informação escrita com documentos comprobatórios do tipo de equipamento sonoro utilizado;
- d) imagem fotográfica digitalizada do carro e equipamentos;
- e) Alvará de Funcionamento;
- f) Laudo de Medição.

Art. 3º - O serviço de propaganda sonorizada será prestado no horário de 9 às 18 horas, de segunda-feira à sexta-feira, e de 9 às 13 horas, aos sábados.

§ 1º - Fica proibida a circulação de veículos de propaganda equipados com aparelho de som, inclusive trios elétricos, aos domingos, feriados e dias santificados, sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, exceto para avisos fúnebres.

§ 2º - Excepcionalmente, em caso de emergência, quando órgãos públicos necessitarem de fazer avisos de urgência à população, poderão realizá-lo fora do horário previsto no *caput*, desde que atendido os níveis de decibéis sonoros permitidos nesta Lei.

Art. 4º - A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida nas vias terrestres abertas à circulação do Município de São Pedro da Aldeia, em nível de pressão sonora não superior a 70 (setenta) decibéis – dB(A), medido a 7 (sete) metros de distância do veículo ou, quando for o caso, da fonte geradora.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Fica estabelecido um período de silêncio nas ruas durante os festejos carnavalescos, de 6 às 12 horas, não sendo permitido o trânsito de veículos com sonorização, a fim de preservar o direito ao descanso e repouso da população, exceto quando autorizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

Art. 5º - O uso de aparelhagem de som por qualquer sociedade empresária, industrial, entidade civil, religiosa, dependerá, igualmente da autorização específica, concedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 1º - O descumprimento do disposto no art. 5º ensejará a imediata paralisação da atividade autorizada até que seja regularizada a situação e, em caso de reincidência será emitida multa referente a 10 (dez) UFM, sendo que, permanecendo o descumprimento, será realizada a revogação da autorização e imediata interrupção do serviço prestado, por agentes da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - Será concedido ao autorizado o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação às medidas solicitada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo que a continuação das atividades sem a adequação do estabelecimento nos termos das medidas propostas pela Secretaria, ensejará a aplicação em dobro da multa prevista no § 1º.

Art. 6º - Fica expressamente proibido a execução de propaganda ou emissão de sons fora do limite previsto no art. 4º, próximos a hospitais, policlínicas, asilos e casas de repouso, Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, Delegacia de Polícia, igrejas e escolas, cuja distância mínima será de 100 (cem) metros, sob pena de multa de 5 (cinco) UFM.

Art. 7º - Excetuam-se o uso de buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-ré, sirenes, motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo, desde que utilizados como forma de atenção e de forma não intermitente.

Art. 8º - Os clubes sociais e esportivos, danceterias e boates também dependerão do enquadramento da Lei Ambiental e demais instrumentos legais, Estaduais e Federais de regência, que será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

§ 1º - A autorização para funcionamento dos estabelecimentos citados no *caput* será concedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, após realização de vistoria técnica e parecer das demais Secretarias pertinentes, especialmente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para que preservem o limite máximo de 70 (setenta) decibéis durante o dia e 60 (sessenta) durante a noite, explicitando o horário noturno como aquele compreendido entre 22 e 6 horas.

§ 2º - Os bares e restaurantes já existentes serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através de seus fiscais, em conjunto com agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que atestarão a necessidade ou não do alvará específico para regularização da atividade sonora.

Órgão competente da Prefeitura





Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Os estabelecimentos que já estiverem funcionando com aparelhagem de som, terão 60 (sessenta) dias de prazo para se enquadrarem às disposições desta Lei, a partir do recebimento de solicitação para a renovação do alvará ou a partir do recebimento de notificação emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 10 - Os veículos particulares não podem usar suas aparelhagens de maneira que o nível de pressão sonora não ultrapasse o nível 30 (trinta) decibéis dB(A) dos limites internos do veículo, que seja parados ou em movimento, medidos a 7 (sete) metros de distância da fonte geradora.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no *caput*, acarretará em multa no valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFM e apreensão do equipamento de som; após reincidência, caso o mesmo não seja retirado do veículo pelo próprio usuário do mesmo, será apreendido e encaminhado ao depósito público.

Art. 11 - Para a expedição do alvará específico de que trata o § 3º, do art. 2º, é fixado o valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) da UFM. *(Tributo) somente*

Art. 12 - Constitui abuso, no exercício da atividade de divulgação a conduta praticada pelo autorizado que, através desse meio de comunicação, usar para a prática de crime ou contração previsto na legislação vigente, inclusive:

- a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciárias;
- b) divulgar segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional;
- c) ultrajar a honra nacional;
- d) fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social;
- e) promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião;
- f) insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas forças armadas ou nas organizações de segurança pública;
- g) comprometer as relações internacionais do País;
- h) ofender a moral familiar, pública ou os bons costumes;
- i) caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário ou os respectivos membros;
- j) veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social;
- k) colaborar na prática de rebeldia, desordens ou manifestações proibidas.

Parágrafo único - Se a divulgação das notícias falsas houver resultado de erro de informação e for objeto de desmentido imediato, a nenhuma penalidade ficará sujeita a concessionária ou permissionária.

Art. 13 - Toda divulgação publicitária deverá ser gravada e mantida em arquivo durante 60 (sessenta) dias subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - A responsabilidade pelas informações veiculadas é exclusivamente do autorizado responsável pela propaganda, não cabendo, em nenhuma hipótese, a responsabilização do Município de São Pedro da Aldeia, por dano decorrente desta atividade.

Art. 15 - Aplicam-se subsidiariamente, no que couber às disposições da Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito, que regulamenta o volume e a frequência dos sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos e estabelece metodologia para medição a ser adotada pelas autoridades de trânsito ou seus agentes, a que se refere o art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 16 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
10 de maio de 2011.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão
do dia 31 / 5 / 2011

Presidente


CARLINDO FILHO
= Prefeito =

A COMISSÃO
de Justiça e Redação
Em, 1º / 6 / 2011

Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 7 / 6 / 2011

Presidente